



97-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23, 11, 105

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006
Proposta de alteração

Celeste Correia
J8 h

CAPÍTULO VII
Impostos Especiais
Artigo 49.º
Imposto Automóvel

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. Os artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, que cria um incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida através da atribuição de um crédito de imposto automóvel, **passam** a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1. (...)
2. O incentivo previsto no número anterior deve ser requerido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), mediante exibição do certificado de destruição a que alude o n.º 1 do artigo 4.º, e nos termos seguintes:
 - a) Automóveis ligeiros a destruir com 10 anos ou mais e menos de 15 anos: redução de 1000 euros no imposto automóvel;
 - b) Automóveis ligeiros a destruir com 15 anos ou mais: redução de 1250 euros no imposto automóvel;
3. (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

(...))

8. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

Luís Paulo
Rafael